



Comissão de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021

Processo Licitatório nº: 19.418/2021

Processo de Impugnação n.º: 30.110/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

IMPUGNANTE: **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº: 38.874.848/0001-12

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, com fulcro no inciso art. 41 § 2º da Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 089/2021.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 948, de 01 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 11 de março de 2021, que cria a Comissão de Pregão I, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.



Comissão de Pregão I

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em resumo as alegações da Impugnante são que para o item 1 do edital não teriam sido observadas as características técnicas recomendáveis de luminosidade para o fim a que se destina o item. Segundo a peça impugnatória a temperatura de cor ideal seria a entre 4000k e 5000k o que diverge das especificações do item 1 do edital.

Em razão de tal divergência, a Impugnante afirma que as especificações do item 1 do edital não apresentam justificativa técnica, bem como acarretariam restrição da participação e direcionamento do certame licitatório. Assim, haveria violação dos princípios constitucionais da isonomia e princípio da competitividade.

Igualmente, a Impugnante alegou a necessidade de inserção de exigência de certificação e registro da luminária pública de led junto ao INMETRO. A justificativa apresentada para tal exigência é que apenas os produtos certificados e autorizados pelo INMETRO podem ser importados e comercializados no território nacional.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE



Comissão de Pregão I

08. A Impugnante apresentou os seguintes requerimentos:

- a) "Altere o descritivo da luminária pública para que passe aceitar temperatura de cor 4000K a 5000K;
- b) "EXIJA apresentação de Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO no envio da proposta;

IV. DA ANÁLISE

09. As alegações apresentadas pela Impugnante possuem caráter técnico e específico acerca do descritivo da luminária pública de led, logo a análise deverá ser submetida a secretaria requisitante para que no escopo de sua expertise realize o julgamento técnico cabível, e após seja encaminhada para elaboração de parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral Municipal e depois seja remetido a essa comissão.

Nova Friburgo, 29 de novembro de 2021.